

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2024**

DISPÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AS PRÁTICAS ELETRÔNICAS DE AUTUAÇÃO DOS EXPEDIENTES APRESENTADOS POR JURISDICIONADOS E/OU TERCEIROS INTERESSADOS PERANTE A SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO VINCULADOS A ATIVIDADE FINALÍSTICA DO TRIBUNAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o inciso II do artigo 71 e o artigo 75 da Constituição Federal, que estabelecem competências dos Tribunais de Contas;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 06/2016, de 26 de abril de 2016 que, institui o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal; e

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de procedimentos nos trabalhos desenvolvidos pelos servidores e colaboradores que trabalham na Seção de Protocolo em meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a Seção de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas passa a ter legitimidade para realizar a análise de admissibilidade dos expedientes protocolados, na plataforma do Sistema e-TCE, pelos usuários externos, em conformidade com as normativas expedidas pelo TCE/AL.

ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º A análise de admissibilidade compreenderá:

- I - Conferência da classe processual e subclasse processual;
- II - Legitimidade do usuário externo; e
- III- Rol de documentos obrigatórios por tipo de classe e subclasse processual.

§ 2º As análises observarão as normativas que regem o TCE/AL, em especial sua Lei Orgânica, o Regimento Interno, e as RESOLUÇÕES NORMATIVAS nº 02/2003 (Calendário de Obrigações), nº 01/2016 (Remessa de Prestação de Contas Anuais), Instruções Normativas nº 002/2018 (Atos de Concessão de Aposentadoria, Reforma, Transferência para Reserva Remunerada e Pensão), nº 20/2020 (Atos de Admissão de Pessoal), nº 01/2018 (Cadastro de Responsáveis e Unidades Gestoras - CARDUG), Ato Normativo nº 63/2020 (Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres), bem como as alterações das normativas citadas.

§ 3º No momento em que o usuário externo protocolar o expediente na plataforma e-TCE, será gerado o Termo de Cadastramento de Protocolo, indicando que aquele expediente estará em análise de admissibilidade pela Seção do Protocolo, podendo ser recepcionado ou não.

§ 4º O prazo para a realização da análise de admissibilidade do expediente, pela Seção de Protocolo e Distribuição, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do protocolo do expediente, realizado pelo usuário externo, na plataforma e-TCE.

Art. 2º O expediente protocolado pelo usuário externo, em conformidade com a classe processual, subclasse processual, legitimidade do usuário externo e com todos os documentos obrigatórios anexados, conforme as previsões normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas já existentes e que disciplinam a matéria, receberá a Certidão de Recebimento pelo Setor do Protocolo e Distribuição.

§ 1º O expediente que possuir a Certidão de Recebimento, anexada pela Seção de Protocolo e Distribuição, será considerado oficialmente recepcionado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e, assim, terá início a sua tramitação regular.

ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º A Certidão de Recebimento não confere validação das questões de mérito contidas nos documentos e informações apresentadas pelo usuário externo.

Art. 3º Será emitida, pela Seção de Protocolo e Distribuição, Certidão de não recebimento no expediente que for protocolado pelo usuário externo, com erro de indicação de classe processual e/ou subclasse processual, ausência de legitimidade do usuário externo e ausência de documentos obrigatórios para cada tipo de classe/subclasse processual, conforme as previsões normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas já existentes e que disciplinam a matéria.

§ 1º Os vícios registrados na Certidão de não recebimento impossibilitam a correção, pelo usuário externo, no mesmo expediente. Nesse caso, será necessário que o usuário externo realize o protocolo de um novo expediente para a devida regularização.

§ 2º A emissão da Certidão de não recebimento em prazo final de remessa ou após o decurso deste, em virtude do transcurso do tempo hábil para análise estabelecido nesta normativa, poderá ensejar aos jurisdicionados a intempestividade da remessa quando do protocolo do novo expediente, sujeitando-os as aplicações das sanções previstas nas normativas deste Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,
em Maceió, 9 de abril de 2024.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro – Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro - Vice - Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira (ausente)

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro (ausente)

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Conselheiro

RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Conselheira (ausente)

Sessões:

1ª leitura: 26/3/2024;
2ª leitura: 2/4/2024; e
Aprovada: 9/4/2024.

Publicada no DO-e/TCE de 9/4/2024.